



EDITAIS

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - CMDCAF

RESOLUÇÃO CMDCAF- Nº 05 DE 10 ABRIL DE 2026

Dispõe sobre Emendas Parlamentares Impositivas do Município, alocadas na Secretaria de Ação Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Franca no exercício de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – CMDCAF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.564/1995 e suas alterações, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre a Política Nacional da Criança e Adolescente;

Considerando a Resolução do CMDCAF nº 013/2024, que dispõe sobre as normas e critérios para a Inscrição de Entidades e Instituições Sociais Públicas e Privadas de Atendimento a Criança e Adolescente Franca;

Considerando as Emendas Parlamentares Impositivas Municipais alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e destinadas às Organizações da Sociedade Civil de Franca;

Considerando a deliberação deste colegiado do COMDCAF na 1ª Reunião Extraordinária do Cmdcaf, realizada no dia 10 de abril de 2026;

Considerando a análise e pareceres realizados, exclusivamente, pela Equipe de Gestão da SEDAS, acerca das Emendas Impositivas Municipais, destinadas às organizações da sociedade civil, apresentadas ao colegiado em reunião Extraordinária por meio de Quadro resumido da análise das Emendas Impositivas Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, conforme a OSC indicada: Instituto Pró-criança, com Inscrição Nº022/2015 no CMDCAF; pelo vereador Gilson Donizete Pelizaro; o Nº519/2025 e valor da Emenda de 36.000,00 (Trinta e seis mil); situação analisada e deliberada conforme a sua natureza de despesa, documentação exigida previamente e compatibilidade com a Política de Assistência Social e Política Nacional da Criança e Adolescente.

Artigo 2º – Quaisquer alterações que se fizerem necessárias, serão apresentadas para deliberação do CMDCAF.

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente
CHRISTIANE MILESSA GONCALVES
Data: 14/04/2026 11:53:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Franca/SP, 10 de abril de 2026

Christiane Milessa Gonçalves

Presidente CMDCAF